



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

“Cria o “Programa Analfabetismo Zero”, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.

Art. 1º - O Poder Executivo fica instruído a criar um programa de erradicação do analfabetismo no Município de Campina Grande/PB a ser implementado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O programa será desenvolvido por técnicos especializados em erradicação em alfabetização de adultos e adolescentes do corpo técnico na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Além da alfabetização deverá o programa contemplar aulas de conhecimento gerais, língua portuguesa, aulas de informática básica e demais matérias a serem estabelecidas pelo corpo técnico.

Art. 2º Para a implementação do Programa Analfabetismo Zero, serão levadas em consideração as diferenças culturais.

Art. 3º Haverá um sistema massivo de divulgação em rádios, televisões e redes de internet para estímulo a participação de pessoas que quiserem ou necessitarem de aprendizado.

Parágrafo Único – Este Programa Analfabetismo Zero será totalmente gratuito aos alunos, não podendo ser cobrada qualquer taxa, a que título for.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS deverão suportar os custos desta Lei por orçamento próprio de suas pastas.

Art. 5º - As verbas necessárias para cumprimento desta Lei deverão constar na Lei de Dotação Orçamentária, anualmente.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Art. 6º O Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando à execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

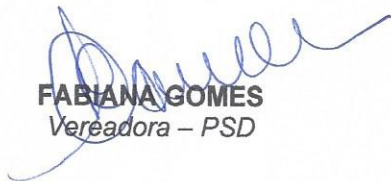
Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 01 de novembro de 2022.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Não é de hoje que se sabe que o índice de analfabetismo no Brasil ainda é grande, tendo milhões de analfabetos acima dos 15 anos de idade, convencidos de que não adianta continuar na escola, muitos estudantes se afastam da mesma por pura falta de motivação, por não acreditarem que são capazes de vencer.

Para melhorar essa visão, a escola deveria manter uma política educacional voltada para atender a diversidade, através de planos de ação que valorizem as habilidades e potencialidades de cada um. Seria mesmo identificar o que cada um tem de bom, em que cada qual pode colaborar com as experiências e crescimento do grupo.

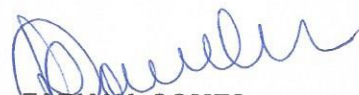
Segundo pesquisas do Ministério da Educação, no Brasil são 16 milhões de analfabetos, pessoas que não conseguem sequer escrever um bilhete. Já os que não chegaram a concluir a 4ª série do ensino fundamental I, somam 33 milhões, concentrados em 50% no norte e nordeste do país.

Nós legisladores do País temos o dever de reduzir o quadro de analfabetismo, temos que implantar o programa criado por este projeto de Lei para diminuir e quiçá erradicar o analfabetismo. Sabemos do prejuízo social causado por tamanha discrepância social dos analfabetos do nosso país, precisamos, ou melhor, temos o dever como representantes da população brasileira, de minorar esse quadro.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 01 de novembro de 2022.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD